



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.113, DE 19 DE JUNHO DE 2018

“DECLARA IMUNE AO CORTE AS ÁRVORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Itanhandu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, inciso II, do Art. 70, da Lei Federal Nº 12.651/12, que institui o novo Código Florestal, onde qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Itanhandu em seu Art. 189 – A preservação da natureza, em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, é de competência do Município, em defesa de sua população e de seus bens.

CONSIDERANDO ser de interesse do Município, a proteção especial a algumas árvores, quer por sua localização, porte, espécie, raridade, beleza, valor histórico e ou relação com a comunidade, que devam ser preservadas.

Art. 1º - Ficam declaradas imunes de corte, as árvores relacionadas no anexo único do Relatório Técnico Ambiental, parte integrante deste Projeto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de junho de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Eruin Martuscelli Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CERTIDÃO
Certifico que o(a) <u>LEI</u> Nº <u>1.113</u> DE <u>19/06/2018</u> foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em <u>19/06/2018</u>

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913